



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 955/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a filiar e contribuir com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, e dá outras providências**

Publicado

*Itiro*

em

30 / 07 / 2014

*Rouff*

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e/ou ratificar termo de filiação a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30 da Constituição Federal

**Art 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, entidade de representação dos Municípios do Estado do Espírito Santo

**Art 3º** O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMUNES, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados

**Art 4º** A contribuição anual visa a assegurar a representação institucional dos municípios afiliados junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações

I - Formular as diretrizes do movimento municipalista no Espírito Santo, observadas as linhas gerais e autonomia Federativa dos Municípios Brasileiros,

II - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento da gestão pública municipal em toda a multiplicidade de seus aspectos,

*Rouff*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000  
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - Promover estudos e pesquisas voltados a promoção do bem-estar social e progresso das comunidades municipais, tendo como metodologia a solução planejada de seus problemas,

IV - Manter intercâmbio com os Municípios, com Associação Brasileira e outras Associações que defendam o municipalismo, de modo a formular com maior segurança a linha de política e prestar com mais precisão as informações e a assistência que forem solicitadas,

V - Publicar e incentivar a mídia escrita ou falada, na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista,

VI - Acompanhar a atuação da representação parlamentar estadual, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais, dos mesmos,

**Art 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo e anuência e adesão a ações administrativas e ou judiciais propostas pela AMUNES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da AMUNES

**Art 6º** Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, o Município devera efetuar o pagamento suplementar nos valores e condições aprovados pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMUNES

**Art 7º** Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas ate a data de publicação da presente lei

**Art 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentarias necessarias a cobrir despesas decorrentes da presente lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000  
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal